



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

OFÍCIO MENSAGEM Nº 292 /2020/SECC

Goiânia, 23 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Lissauer Vieira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser  
74019-900 Goiânia/GO

**Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei nº 167, de 2020.**

Senhor Presidente,

1 Reporto-me ao seu Ofício nº 648-P, de 28 de outubro de 2020, que encaminhou o Autógrafo de Lei nº 167, de 27 de outubro de 2020, de autoria do Deputado Estadual Virmondes Cruvinel, o qual institui a Campanha de Prevenção, Combate e Controle da Mortalidade Infantil no Estado de Goiás. Comunico-lhe que, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, decidi vetá-lo totalmente, pelas razões exposta a seguir.

#### RAZÕES DO VETO

2 O ato encontra-se justificado pelo que consta do Processo Legislativo nº 2018004658. Em síntese, ele visa à criação de uma campanha de âmbito estadual para alertar sobre os principais aspectos da mortalidade infantil, como as doenças que afetam crianças, a vacinação e os tratamentos disponíveis, a alimentação adequada e a importância de medidas preventivas. Também estabelece competência ao órgão estadual responsável por sua organização, bem como a composição de equipe multidisciplinar para o seu desempenho.

3 Sob a ótica da conveniência e da oportunidade administrativas, a Secretaria de Estado da Saúde – SES, no Despacho nº 4.154/2020/GAB, manifestou-se desfavoravelmente ao ato em análise, orientando pelo seu veto total. A justificativa para essa denegatória resulta da constatação de que o Estado de Goiás já realiza campanhas de informação quanto às estratégias para a promoção da saúde e a prevenção de doenças infantis, inclusive com o desenvolvimento de ações focadas no cuidado pré-natal e na



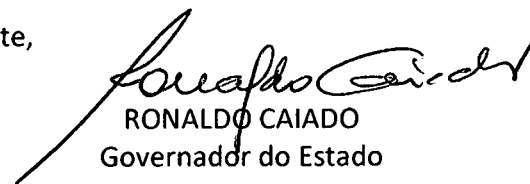


assistência ao parto e ao puerpério. Assim, as iniciativas tratadas há muito estão inseridas na rotina estatal, portanto inexistente a necessidade de contemplá-las por meio de lei específica.

4 Outro motivo apontado pela pasta é a adesão prévia do Estado ao Programa Nacional de Imunização – PNI, do Ministério da Saúde. Esse programa, de reconhecimento notório, executa ações de imunização para a prevenção de 26 (vinte e seis) doenças, organizadas de acordo com o calendário de vacinação, e alcança todas as faixas etárias e todos os segmentos sociais. Por isso, a oferta de vacinas é ampla, não só do ponto de vista territorial, mas, sobretudo, populacional, sendo disponibilizadas pelos 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios goianos.

5 Conclusivamente, entendo que o autógrafo de lei não prospera pelos critérios da conveniência e da oportunidade. Assim, decidi vetá-lo totalmente, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, com a determinação para se lavrarem as razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,

  
RONALDO CAIADO  
Governador do Estado



CERTIDÃO DE VETO

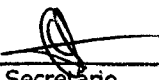
() INTEGRAL      ( ) PARCIAL

Certifico que o autógrafo de lei n° 167, de 27/10/20, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 04/11/20, via ofício n° 648 1P e 23111 120, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício n° 292 1G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

PROT. Nº 04/11/20  
SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Goiânia, 23/11/20.

Merina Ferreira  
Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 24 / 11 / 2020  
  
1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2020005024**

Autuação: 23/11/2020  
Nº Ofl.MSQ: 292 - G  
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
Auto: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS  
Tipo: VETO  
Subtipo: INTEGRAL  
Assunto: VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 167, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.



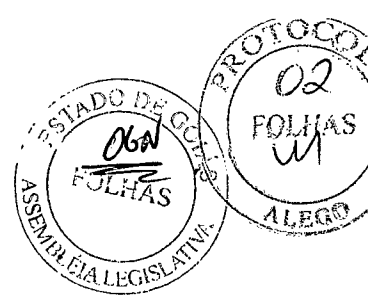
*DEP. VIRMONTES CAVAZINI*



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 292 /2020/SECC

Goiânia, 23 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Lissauer Vieira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser  
74019-900 Goiânia/GO

**Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei nº 167, de 2020.**

Senhor Presidente,

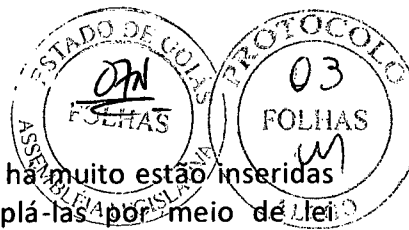
1 Reporto-me ao seu Ofício nº 648-P, de 28 de outubro de 2020, que encaminhou o Autógrafo de Lei nº 167, de 27 de outubro de 2020, de autoria do Deputado Estadual Virmondos Cruvinel, o qual institui a Campanha de Prevenção, Combate e Controle da Mortalidade Infantil no Estado de Goiás. Comunico-lhe que, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, decidi vetá-lo totalmente, pelas razões exposta a seguir.

#### RAZÕES DO VETO

2 O ato encontra-se justificado pelo que consta do Processo Legislativo nº 2018004658. Em síntese, ele visa à criação de uma campanha de âmbito estadual para alertar sobre os principais aspectos da mortalidade infantil, como as doenças que afetam crianças, a vacinação e os tratamentos disponíveis, a alimentação adequada e a importância de medidas preventivas. Também estabelece competência ao órgão estadual responsável por sua organização, bem como a composição de equipe multidisciplinar para o seu desempenho.

3 Sob a ótica da conveniência e da oportunidade administrativas, a Secretaria de Estado da Saúde – SES, no Despacho nº 4.154/2020/GAB, manifestou-se desfavoravelmente ao ato em análise, orientando pelo seu veto total. A justificativa para essa denegatória resulta da constatação de que o Estado de Goiás já realiza campanhas de informação quanto às estratégias para a promoção da saúde e a prevenção de doenças infantis, inclusive com o desenvolvimento de ações focadas no cuidado pré-natal e na



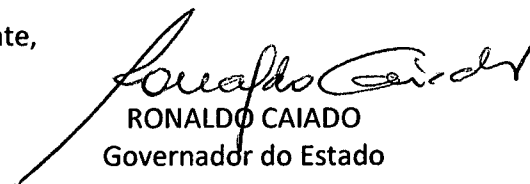


assistência ao parto e ao puerpério. Assim, as iniciativas tratadas há muito estão inseridas na rotina estatal, portanto inexistente a necessidade de contemplá-las por meio de lei específica.

4 Outro motivo apontado pela pasta é a adesão prévia do Estado ao Programa Nacional de Imunização – PNI, do Ministério da Saúde. Esse programa, de reconhecimento notório, executa ações de imunização para a prevenção de 26 (vinte e seis) doenças, organizadas de acordo com o calendário de vacinação, e alcança todas as faixas etárias e todos os segmentos sociais. Por isso, a oferta de vacinas é ampla, não só do ponto de vista territorial, mas, sobretudo, populacional, sendo disponibilizadas pelos 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios goianos.

5 Conclusivamente, entendo que o autógrafo de lei não prospera pelos critérios da conveniência e da oportunidade. Assim, decidi vetá-lo totalmente, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, com a determinação para se lavrarem as razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,

  
RONALDO CAIADO  
Governador do Estado



CERTIDÃO DE VETO

(X) INTEGRAL ( ) PARCIAL


Certifico que o autógrafo de lei nº 167, de 27/10/20, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 04/11/20, via ofício nº 048 1P e 23151 120, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 292 1G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

RECEBUEIRO  
MÉRITO  
REDAÇÃO  
23/11/2020

Goiânia, 23/11/20.

Mercina Ferreira  
Seção de Protocolo e Arquivo



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 24 / 11 / 2020  
  
1º Secretário